



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 014/2021
Decisão : 710/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.5.
Referência : Protocolo nº 200156143/2021
Interessado : Geraldo Angeiras de Holanda Filho

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do Engenheiro Civil Geraldo Angeiras de Holanda Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 014/2021, realizada por videoconferência, no dia 1º de setembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do Engenheiro Civil Geraldo Angeiras de Holanda Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200156143/2021, sob relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando que o referido processo se trata de Serviços de Fiscalização da Construção, Montagem, Comissionamento e Segurança do Trabalho da Subestação SE Garanhuns 500/230 kV, 600 MVA, ou seja, Fiscalização de Construção, sendo de competência e atribuição do engenheiro civil; considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pela INTERLIGAÇÃO ELÉTRIC GARANHUNS LTDA, em 14 de junho de 2021, e que a ART nº PE20210630232 a ser registrada compreende período do serviço específico executado (02/05/2013 a 08/09/2015); considerando que o profissional possui registro junto ao Crea-PE desde 19/08/1993, sob o RNP nº 1806315556 e que apresentou comprovante de vínculo com a empresa contratada ATP ENERGIA LTDA. pelo período de 02/05/2013 a 08/09/2015, conforme CTPS apresentada, desta forma, compatível com o intervalo temporal apresentado na ART e atestado; considerando que é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que é necessário destacar que a Decisão nº 105/18 desta CEEC-PE, exarada em 04/04/2018, determina a vinculação da solicitação de registro de ART fora de época, à posterior solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), o que não é cumprido neste processo; considerando entretanto, que em discussão durante a realização da 14ª Reunião Ordinária da CEEC realizada em 1º/09/2021, a referida Decisão foi questionada, de modo que o Coordenador da CEEC concordou em analisar o questionamento e apresentar alternativas à Câmara posteriormente; considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e considerando por fim, o Relatório e Voto da relatora, favorável ao deferimento do registro da ART nº PE20210630232, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lucia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de setembro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC